REQUERIMENTO

À

Comissão Permanente de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança (CEIV)

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú/SC

Assunto: requerimento de análise de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança Simplificado (EIV_S), com justificativa da classificação no rito simplificado (Decreto Municipal nº 13.530/2026, art. 6º, I).

1. QUALIFICAÇÃO

SAN AVILA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.568.482/0001-38, NIRE 42209509036, com sede na Avenida do Estado Dalmo Vieira, nº 2400, sala 03, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC, CEP 88338-063, nome fantasia POINT PUB, representada na forma de seu contrato social pelo sócio Glauro Lauricio Viedo de Avila, CPF nº 806.192.740-34, por intermédio dos responsáveis técnicos identificados no Quadro 2, apresenta o presente requerimento relativo ao empreendimento caracterizado no Quadro 1.

***Quadro 1 -** Identificação do empreendimento*

Empreendimento	POINT PUB, sala comercial nº 03 do Edifício Brasil, pavimento térreo, esquina da Avenida do Estado Dalmo Vieira com a Rua Síria
DIC e inscrição imobiliária	DIC 97857; inscrição imobiliária 04.01.256.0388.001.003
Matrícula	nº 12.775 do Registro de Imóveis
Área do empreendimento	195,00 m² (Lei Complementar Municipal nº 132/2026, art. 115, § 1º)
Zoneamento	ZAC III, Zona Ambiente Construído Consolidado III, e CD I, Corredor de Desenvolvimento I

SOLUÇÕES INTEGRADAS EM SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
CNPJ: 36.674.264/0001-78 - Inscrição Municipal: 322358 - Rua Gil Stein Ferreira, nº 357 - SALA 206 - Centro, Itajaí - SC, 88301-210
Fone: (47) 99993-4393 (Arthur)/ (47) 99957-8552 (Adler) - engenharia@sobralambiental.com - www.sobralambiental.com.br

Atividade licenciada	Bar sem entretenimento, CNAE 5611-2/04, Alvará de Licença de Funcionamento nº 6883/2026
Atividade pretendida	Bar com entretenimento, CNAE 5611-2/05, com karaokê e música mecânica ambiente no salão interno
Lotação máxima	100 pessoas, conforme Atestado de Funcionamento do CBMSC, protocolo F8039102007A
Funcionamento	Diariamente, das 20h às 03h, restrito ao salão interno

Fonte: Boletim Cadastral Imobiliário, certidão da matrícula nº 12.775, Consulta Prévia de Viabilidade SCBC1791406348285, Alvará de Licença de Funcionamento nº 6883/2026 e Atestado de Funcionamento do CBMSC (2026).

A equipe técnica responsável pelo estudo integra a Sobral Soluções Ambientais, CNPJ nº 36.674.264/0001-78.

Quadro 2 - *Equipe técnica responsável pelo estudo*

Profissional	Formação	Registro	Contato
Arthur Daniel Repolho Valente Sobral	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	CREA-SC 162225-5	engenharia@sobralambiental.com (47) 99993-4393
Adler Gomes de Menezes	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	CREA-SC 158.350-3	engenharia02@sobralambiental.com (47) 99957-8552

As comunicações relativas ao processo podem ser encaminhadas aos endereços eletrônicos da equipe técnica, sem prejuízo da intimação da requerente.

2. OBJETO

Recebimento, análise e emissão de parecer, pela CEIV, do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança Simplificado relativo à regularização da alteração de atividade do POINT PUB de bar sem entretenimento (CNAE 5611-2/04) para bar com entretenimento (CNAE

SOLUÇÕES INTEGRADAS EM SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
CNPJ: 36.674.264/0001-78 - Inscrição Municipal: 322358 - Rua Gil Stein Ferreira, nº 357 - SALA 206 - Centro, Itajaí - SC, 88301-210
Fone: (47) 99993-4393 (Arthur)/ (47) 99957-8552 (Adler) - engenharia@sobralambiental.com - www.sobralambiental.com.br

5611-2/05), com karaokê e música mecânica ambiente reproduzidos pelo sistema de sonorização do salão.

A alteração ocorre em sala comercial de edificação existente e regularizada, sem ampliação de área, acréscimo de pavimentos ou alteração da volumetria. A única intervenção prevista é a adequação da renovação de ar do salão. As adequações acústicas internas já foram executadas, segundo informação do empreendedor. A análise concentra-se, portanto, na fase de operação da atividade.

3. JUSTIFICATIVA DA CLASSIFICAÇÃO COMO EIV SIMPLIFICADO

3.1. Enquadramento como empreendimento de impacto

A Lei Complementar Municipal nº 132/2026 considera empreendimentos de impacto, independentemente dos critérios do art. 114, as “casas noturnas, clubes, restaurantes e bares com música ao vivo, casas de shows e assemelhados” (art. 115, XV). Para esses empreendimentos, a aprovação, a licença para construção, a mudança de uso, a ampliação ou o funcionamento dependem do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (art. 113, parágrafo único). A Lei Complementar Municipal nº 24/2018 também exige o estudo na mudança de atividade de edificações existentes que atinjam as características determinadas na legislação vigente (art. 3º, III).

A inclusão de entretenimento com karaokê na atividade do POINT PUB constitui mudança de atividade em edificação existente e, pelas razões expostas no subitem 3.2, enquadra o estabelecimento no art. 115, XV, da LC nº 132/2026.

3.2. Karaokê como atividade assemelhada a bar com música ao vivo

O art. 115, XV, reúne atividades que têm em comum a emissão sonora amplificada, a concentração de público e o funcionamento predominantemente noturno. A expressão “e assemelhados” estende o enquadramento às atividades que produzem esses mesmos efeitos sobre a vizinhança, ainda que não nominadas no dispositivo.

SOLUÇÕES INTEGRADAS EM SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
CNPJ: 36.674.264/0001-78 - Inscrição Municipal: 322358 - Rua Gil Stein Ferreira, nº 357 - SALA 206 - Centro, Itajaí - SC, 88301-210
Fone: (47) 99993-4393 (Arthur)/ (47) 99957-8552 (Adler) - engenharia@sobralambiental.com - www.sobralambiental.com.br

No karaokê, os frequentadores executam vocalmente, ao vivo, músicas sobre base instrumental reproduzida pelo sistema de sonorização, com captação por microfone e amplificação eletrônica. Quanto aos efeitos sobre a vizinhança, a atividade apresenta as características que distinguem o bar com música ao vivo do bar sem entretenimento:

- execução vocal ao vivo, amplificada eletronicamente e somada à reprodução musical;
- emissão sonora intermitente, com nível e conteúdo variáveis conforme o participante e o repertório, distinta da música ambiente de fundo;
- manifestações do público associadas às apresentações, como aplausos e canto coletivo;
- funcionamento das 20h às 03h, com cinco das sete horas de operação após as 22h.

Essas características coincidem com as do bar com música ao vivo no aspecto que motiva a inclusão dessas atividades no art. 115, XV: o potencial de incomodidade sonora no período noturno. O enquadramento do karaokê como assemelhado submete a atividade ao EIV e às medidas de controle dele decorrentes, solução mais protetiva para a vizinhança do que sua manutenção na condição de bar sem entretenimento. A própria Classificação Nacional de Atividades Econômicas distingue a atividade pretendida (CNAE 5611-2/05, com entretenimento) da atividade licenciada (CNAE 5611-2/04, sem entretenimento).

3.3. Admissibilidade do rito simplificado

O art. 115, § 4º, da LC nº 132/2026 inclui o inciso XV entre os empreendimentos que podem ser objeto de estudo de impacto de vizinhança simplificado. O Decreto Municipal nº 13.530/2026 exige o EIV Simplificado para os empreendimentos do § 4º do art. 115 e relaciona, no art. 4º, VII, as “casas noturnas, clubes, restaurantes (com música ao vivo) e bares (com música ao vivo), casas de shows e assemelhados”.

Não incidem sobre o empreendimento outros critérios de enquadramento da LC nº 132/2026 (Quadro 3).

SOLUÇÕES INTEGRADAS EM SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
CNPJ: 36.674.264/0001-78 - Inscrição Municipal: 322358 - Rua Gil Stein Ferreira, nº 357 - SALA 206 - Centro, Itajaí - SC, 88301-210
Fone: (47) 99993-4393 (Arthur)/ (47) 99957-8552 (Adler) - engenharia@sobralambiental.com - www.sobralambiental.com.br

Quadro 3 - Critérios de enquadramento da LC nº 132/2026 não incidentes sobre o empreendimento

Dispositivo	Critério	Situação do empreendimento
Art. 114, I	Estacionamento com mais de 5.000 m² ou mais de 200 vagas	Sem estacionamento próprio
Art. 114, III	Uso não residencial com área construída igual ou superior a 5.000 m²	195,00 m²
Art. 114, IV	Atividades de incomodidade nível IV e V	Nível de incomodidade N2 (art. 85, II)
Art. 114, V	Localização em Zona Especial de Interesse Turístico (ZEIT)	ZAC III e CD I, fora de ZEIT
Art. 115, XXIV	Local de reunião de público com lotação igual ou superior a 500 pessoas	Lotação máxima de 100 pessoas

Fonte: Lei Complementar Municipal nº 132/2026, arts. 114 e 115.

3.4. Condições do caso compatíveis com o rito simplificado

O porte, a forma de ocupação e o regime de operação do empreendimento restringem os impactos a um conjunto delimitado de aspectos, passíveis de avaliação pelo conteúdo dos Anexos I e II do Decreto:

- sala comercial de 195,00 m² no térreo do Edifício Brasil, edificação existente e regularizada, sem ampliação, movimentação de terra, supressão de vegetação ou alteração da volumetria;
- lotação máxima de 100 pessoas, com pico informado de 90 clientes e 10 funcionários em turno único;
- atendimento restrito ao salão interno, sem uso do passeio público ou de áreas externas;
- categoria E4, tolerada na ZAC III e no CD I conforme a Consulta Prévia de Viabilidade SCBC1791406348285, e nível de incomodidade N2, admitido em toda a Macrozona Urbana (LC nº 132/2026, art. 87);

SOLUÇÕES INTEGRADAS EM SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
CNPJ: 36.674.264/0001-78 - Inscrição Municipal: 322358 - Rua Gil Stein Ferreira, nº 357 - SALA 206 - Centro, Itajaí - SC, 88301-210
Fone: (47) 99993-4393 (Arthur)/ (47) 99957-8552 (Adler) - engenharia@sobralambiental.com - www.sobralambiental.com.br

- uso sensível mais próximo, para fins do art. 284 da Lei Municipal nº 301/1974, a 105 m do estabelecimento;
- demandas atendidas pelas redes existentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário (EMASA) e de energia elétrica (Celesc).

Os impactos relevantes concentram-se na emissão sonora, na permanência de pessoas junto ao acesso e no embarque e desembarque de passageiros no encerramento. O estudo avalia a emissão sonora com dados primários, por meio de Laudo de Pressão Sonora elaborado conforme a ABNT NBR 10151:2019, e trata os demais aspectos por diagnóstico da área de vizinhança. Os impactos são identificados e valorados pela metodologia quali-quantitativa da LC nº 24/2018 (art. 3º, § 2º, e Anexo I, item 4), com cálculo do Valor de Compensação (arts. 6º a 8º), e as medidas mitigadoras são propostas com parâmetros verificáveis para formalização no Termo de Compromisso.

O estudo adota a numeração e o conteúdo dos Anexos I e II do Decreto e contempla os aspectos do art. 5º, § 2º, I a IX, encerrando com a conclusão técnica.

4. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROTOCOLO

O protocolo é instruído com os documentos do art. 6º do Decreto Municipal nº 13.530/2026, nomeados conforme os Anexos I e II (Quadro 4).

***Quadro 4** - Documentos que instruem o protocolo*

Arquivo	Conteúdo	Fundamento
Volume do estudo	Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança Simplificado, com o conteúdo dos formulários dos Anexos I e II	Decreto, art. 6º, II e III
ANEXO1_PROJETOARQUITETONICO_01 a 09	Projeto arquitetônico do Edifício Brasil: situação e localização; plantas dos pavimentos garagem, térreo, tipo e tipo diferenciado; cortes AA e BB; fachadas da Avenida do Estado Dalmo Vieira e da Rua Síria	Decreto, art. 6º, IV

SOLUÇÕES INTEGRADAS EM SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
CNPJ: 36.674.264/0001-78 - Inscrição Municipal: 322358 - Rua Gil Stein Ferreira, nº 357 - SALA 206 - Centro, Itajaí - SC, 88301-210
Fone: (47) 99993-4393 (Arthur)/ (47) 99957-8552 (Adler) - engenharia@sobralambiental.com - www.sobralambiental.com.br

Arquivo	Conteúdo	Fundamento
ANEXO1.1_ART	Anotações de Responsabilidade Técnica	Anexo I, item 1.4; LC nº 24/2018, art. 2º, § 2º
ANEXO1.2_MATRICULA	Certidão da matrícula nº 12.775	Anexo I, item 1.2
ANEXO1.3_VIABILIDADEFUNCIONAMENTO	Consulta Prévia de Viabilidade SCBC1791406348285	Anexo I, item 1.3
ANEXO2.9_FATURAEMASA	Fatura de água e esgoto do Edifício Brasil	Anexo I, item 2.9
ANEXO2.9_FATURACELESC	Fatura de energia elétrica da sala 03	Anexo I, item 2.9
ANEXO2.12_SISTEMAVIARIO	Mapas do sistema viário, do transporte coletivo, da mobilidade ativa e dos geradores de viagens da Área de Vizinhança Direta	Anexo I, item 2.12
ANEXO3.3_DIAGNOSTICOAMBIENTAL	Mapas do diagnóstico ambiental	Anexo I, item 3.3
ANEXO3.7_LEITURAPAISAGEM	Leitura da paisagem urbana	Anexo I, item 3.7
ANEXO3.8_LAUDOPRESSAOSONORA	Laudo de Pressão Sonora PS-2026-001	Anexo I, item 3.8
ANEXO4_MATRIZQUALIQUANTITATIVA	Matriz quali-quantitativa de impactos	Anexo II, item 4
ANEXO5_CALCULOCOMPENSAÇAO	Cálculo do Valor de Compensação	Anexo II, item 5
DOC_ALTERACAOCONTRATUAL	Alteração contratual da SAN ÁVILA LTDA	Decreto, art. 6º, V
DOC_CNPJ	Comprovante de inscrição no CNPJ	Decreto, art. 6º, V
DOC_CONTRATOLOCACAO	Contrato de locação da sala 03	Decreto, art. 6º, V
DOC_BCI	Boletim Cadastral Imobiliário	Decreto, art. 6º, V
DOC_ALVARAFUNCIONAMENTO	Alvará de Licença de Funcionamento nº 6883/2026	Decreto, art. 6º, V
DOC_ALVARASANITARIO	Alvará sanitário	Decreto, art. 6º, V
DOC_ATESTADOCBMSC	Atestado de Funcionamento do CBMSC, protocolo F8039102007A	Decreto, art. 6º, V

SOLUÇÕES INTEGRADAS EM SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
CNPJ: 36.674.264/0001-78 - Inscrição Municipal: 322358 - Rua Gil Stein Ferreira, nº 357 - SALA 206 - Centro, Itajaí - SC, 88301-210
Fone: (47) 99993-4393 (Arthur)/ (47) 99957-8552 (Adler) - engenharia@sobralambiental.com - www.sobralambiental.com.br

Arquivo	Conteúdo	Fundamento
Comprovante da taxa	Comprovante de pagamento da taxa de análise de EIV	Decreto, art. 6º, §§ 1º e 2º; LC nº 24/2018, art. 9º

5. DECLARAÇÕES

A requerente declara:

a) a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados;

b) ciência de que a utilização do EIV Simplificado não gera direito adquirido ao rito simplificado e de que a CEIV pode determinar, mediante decisão técnica, motivada e fundamentada, a apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança completo (Decreto Municipal nº 13.530/2026, art. 4º, §§ 3º e 4º);

c) ciência de que o EIV Simplificado não substitui os demais estudos, licenças, autorizações ou aprovações exigidos pela legislação municipal, estadual ou federal (Decreto Municipal nº 13.530/2026, art. 2º, parágrafo único), inclusive o licenciamento ambiental adequado à legislação vigente (LC nº 132/2026, art. 115, § 7º);

d) ciência de que o estudo somente será encaminhado após o pagamento da taxa de análise de EIV, correspondente a 30% da taxa de análise de projetos (Decreto Municipal nº 13.530/2026, art. 6º, §§ 1º e 2º; LC nº 24/2018, art. 9º);

e) compromisso de atender às solicitações de esclarecimento e complementação da CEIV, com ciência de que o não atendimento no prazo de 180 dias, prorrogável por igual período mediante justificativa técnica, contado do despacho da CEIV, acarreta o arquivamento definitivo do estudo (LC nº 24/2018, art. 11, § 1º);

f) ciência da publicidade dos documentos integrantes do EIV (LC nº 24/2018, art. 11, § 2º);

SOLUÇÕES INTEGRADAS EM SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
CNPJ: 36.674.264/0001-78 - Inscrição Municipal: 322358 - Rua Gil Stein Ferreira, nº 357 - SALA 206 - Centro, Itajaí - SC, 88301-210
Fone: (47) 99993-4393 (Arthur)/ (47) 99957-8552 (Adler) - engenharia@sobralambiental.com - www.sobralambiental.com.br

g) ciência de que as medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas serão formalizadas em Termo de Compromisso, a ser assinado no prazo do art. 12, § 3º, do Decreto Municipal nº 13.530/2026, e de que o descumprimento das medidas mitigadoras sujeita o empreendedor às sanções do art. 17 da LC nº 24/2018.

6. PEDIDO

Diante do exposto, a requerente solicita o recebimento do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança Simplificado do POINT PUB, sua análise pela CEIV pelo rito simplificado, com fundamento no art. 115, XV e § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 132/2026 e no art. 4º, VII, do Decreto Municipal nº 13.530/2026, e a emissão do respectivo parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Balneário Camboriú/SC, ____ de _____ de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GLAURO LAURICIO VIEDO DE AVILA
Data: 16/10/2026 18:12:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

SAN AVILA LTDA
CNPJ nº 62.568.482/0001-38
Glauro Lauricio Viedo de Avila, sócio

gov.br Documento assinado digitalmente
ARTHUR DANIEL REPOLHO VALENTE SOBRAL
Data: 16/10/2026 18:01:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Arthur Daniel Repolho Valente Sobral
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
CREA-SC 162225-5

_____

Adler Gomes de Menezes
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
CREA-SC 158.350-3

SOLUÇÕES INTEGRADAS EM SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
CNPJ: 36.674.264/0001-78 - Inscrição Municipal: 322358 - Rua Gil Stein Ferreira, nº 357 - SALA 206 - Centro, Itajaí - SC, 88301-210
Fone: (47) 99993-4393 (Arthur)/ (47) 99957-8552 (Adler) - engenharia@sobralambiental.com - www.sobralambiental.com.br